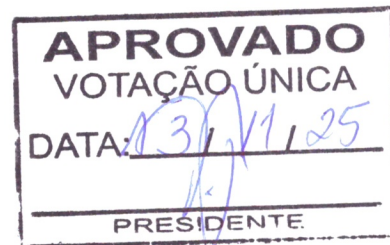




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Veto nº 12/2025

Mensagem de Veto nº 109/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho**

Ementa: **“Análise de Veto nos termos do art.52 da Lei Orgânica – Projeto de Lei nº172/2025”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cléber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre análise de veto do Chefe do Poder Executivo.

Matéria é oriunda do Poder Legislativo de autoria do Vereador Vitor Batista Ralha de Afonseca, que trouxe como ementa: **“Denomina ‘Lizete Fonseca Oliveira’ a praça localizada às margens da linha do trem no Bairro Francisco Frágoso”.**

Concluiu o Prefeito Municipal pelo veto total.

Note-se que, o veto teve por fundamento as manifestações da Procuradoria Geral do Município, em seu parecer (não veio em anexo), sob a afirmação de vício de iniciativa, pois a referida praça se assevera bem da União.

II – Da conclusão do Relator:

Percebe-se em simples análise nos termos do art.215 e ss do Regimento Interno, que o veto não merece ser rejeitado, considerando as razões apresentadas.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

Sendo assim, pugna seja recepcionado o veto.

Notadamente, em melhor reflexão, esta Relatoria entende que a consistência do Veto avoca o entendimento de que o município não pode legislar em matéria de que não é de sua competência. Eis que, a Constituição da República Federativa do Brasil já estabelece normas relativas as competências de cada órgão.

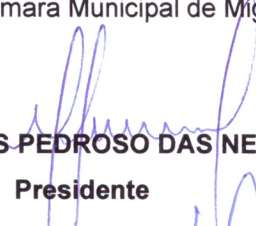
Por tudo isso, em uma nova análise, o veto deverá ser recebido nos termos do art.215 e ss do Regimento Interno.

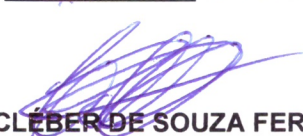
III – Da decisão da Comissão:

A Comissão decide recepcionar o veto total, nos termos da manifestação do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 13 de 11 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente/Relator


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro